



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 725/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a Tabela do Anexo I da Lei Nº 675/90, de 31.07.1990, onde esta passa a ter a seguinte disposição:

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE ORDENADOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS:

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
<u>GRUPO OPERACIONAL 1 - SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO:</u>		
Auxiliar de Serviços Gerais	I	100
Agente de Serviços Gerais	II	30
Escriturário	III	19
Agente Administrativo	IV	8
Oficial Administrativo	V	1
Consultor Administrativo	VI	1
Técnico em Contabilidade	V	2
Telefonista	II	12
<u>GRUPO OPERACIONAL 2 - FISCALIZAÇÃO:</u>		
Fiscal de Tributos	VI	6
Fiscal de Obras	V	3
Fiscal de Serviços Públicos	V	3
<u>GRUPO OPERACIONAL 3 - OBRAS, ENGENHARIA E SERVIÇOS PÚBLICOS:</u>		
Operário	I	70
Gari	I	20
Coveiro	I	2
Vigia	I	6
Calceteiro	II	1
Jardineiro	II	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 725/91

Ajudante de Manutenção e Reparos	II	1
Ajudante de Oficina e Máquinas	II	10
Pedreiro	IV	8
Bombeiro	IV	2
Eletrecista	IV	2
Carpinteiro	IV	5
Pintor	IV	3
Mecânico	IV	3
Soldador	IV	1
Motorista	IV	30
Operador de Máquina Pesada	V	16
Topógrafo	V	1
Desenhista	V	1
Técnico em Edificações	V	1
Técnico Agrícola	V	5
Auxiliar de Topógrafo	III	1
<u>GRUPO OPERACIONAL 4 - SERVIÇOS GERAIS:</u>		
Almoxarife	V	4
Atendente	II	9
Auxiliar de Enfermagem	III	3
Técnico de Enfermagem	V	2
Técnico de Laboratório	V	2
Técnico de Radiologia	V	1
Recreador	V	20
Auxiliar Social	III	4
Auxiliar de Biblioteca	III	4
Auxiliar de Programas Turísticos	III	3
Patologista	V	1
<u>GRUPO OPERACIONAL 5 - NÍVEL SUPERIOR:</u>		
Administrador	VII	1
Advogado	VII	2
Arquiteto	VII	1
Assistente Social	VII	1
Bibliotecário	VII	1
Contador	VII	1
Dentista	VII	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 725/91

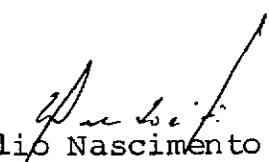
Economista	VII	1
Enfermeiro	VII	1
Engenheiro	VII	3
Farmacêutico-Bioquímico	VII	1
Médico	VII	10
Economista Doméstico	VII	1
Psicólogo	VII	2
Veterinário	VII	1

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Agosto de 1991.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal